



# MPT Ministério Público do Trabalho

## Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº** .

No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

**NF 000977.2020.18.000/7**

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: <https://peticionamento.prt18.mpt.mp.br/>

**Ofício Sinpro Goiás N. 381/2020**

**Goiânia, 12 de junho de 2020.**

**Ao Excelentíssimo**

**Senhor Tiago Ranieri de Oliveira**

**Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região.**

Assunto: Denúncia de determinações expedidas por Instituição de Ensino Superior que causam risco real de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) a docentes e alunos.

Senhor Procurador,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em obediência ao que estabelece o Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal (CF), apresentamos-lhe denúncia contra a **Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás)**, com pedido de medidas cabíveis emergenciais, por afronta ao Art. 1º, incisos III e IV, 4º, inciso II, 6º, 7º, inciso XXII, 170, caput e inciso III, 193 e 196, todos da CF; bem assim às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e às determinações da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás; como se demonstrará a seguir:

Escudada no Ofício N. 60080-2020-SES (documento anexo), datado de 8 de junho corrente, emitido pela Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Goiás, elaborado sob encomenda, como atesta o seu terceiro considerando, em flagrante atentado ao princípio da impessoalidade, que rege a administração pública, por força do disposto no Art. 37, caput, da CF; a PUC Goiás, ora denunciada, pelo seu Reitor, baixou a anexa Portaria N. 19/2020-GR (documento anexo), aos 9 de junho em curso.

O mencionado considerando acha-se assim exarado:

“Considerando o compromisso das Instituições de Ensino representadas pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras das Instituições de Ensino Superior em Goiás (SEMESG) na reunião do Centro de Operações de Emergência (COE) realizada no dia 27 de maio de 2020, quanto as providências de adequação das Instituições de Ensino em observância às medidas de prevenção da COVID-19 preconizadas pelas autoridades sanitárias”.

A referida Portaria, para além de autorizar a retomada presencial de atividades acadêmicas laboratoriais, de estágio e práticas, determina a convocação dos professores que atuam nessas atividades, para o seu imediato cumprimento, e, de igual modo, a punição aos que não a atender.

A Portaria sob comentários dispõe, de forma solene e expressa, em seus Arts. 1º ao 5º:

“DETERMINA QUE

Art. 1º - Está autorizada a realização em regime presencial das atividades acadêmicas laboratoriais, de estágio e práticas, cuja reposição esteja prevista no calendário especial de reposição elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação, nos cursos de graduação presencial.

Art. 2º - Os docentes, convocados para a reposição das atividades acadêmicas de que trata o art. 1º, devem retomar imediatamente suas atividades presenciais, com a observância das medidas de biossegurança no ambiente de trabalho.

Art. 3º - Os docentes, com carga horária integralmente alocada nas atividades acadêmicas de que trata o art. 1º, que não se considerem em condições de retornar imediatamente ao trabalho presencial, poderão formalizar pedido de licença não remunerada.

Parágrafo único - Caso o docente não se considere em condições de retornar ao trabalho presencial e deixe de exercer o direito à licença não remunerada, caberá à Instituição deliberar e decidir nos termos da legislação trabalhista vigente, especialmente no que concerne ao Estado de Emergência e Calamidade Pública.

Art. 4º - Os docentes, com carga horária parcialmente alocada nas atividades acadêmicas de que trata o art. 1º, que não se considerem em condições de retornar imediatamente ao trabalho presencial, poderão formalizar pedido de redução de carga horária.

Parágrafo único - Caso o docente não se considere em condições de retornar ao trabalho presencial e deixe de exercer o direito à redução da carga horária, caberá à Instituição deliberar e decidir nos termos da legislação trabalhista vigente, especialmente no que concerne ao Estado de Emergência e Calamidade Pública.

Art. 5º - Os docentes, que integram o grupo de risco e que pretendam voltar ao trabalho presencial, deverão firmar protocolo específico na Divisão de Recursos Humanos”.

Os Arts. 3º, 4º e 5º, da realçada Portaria, como se constata pela sua literalidade, revelam o mais profundo desprezo da denunciada pela dignidade e pela incolumidade física, mental e social de seus professores e alunos.

Primeiro, porque pouco importando se compõem grupo de risco, se dispõem de condições físicas e psicológicas para a realização das nominadas atividades, e se possuem meios e modos para manter-se vivos, sem a remuneração que recebem da denunciada, sentença, ao que exercem as atividades em questão, de forma integral, que, ou atendem a comentada convocação, ou requeiram licença não remunerada.

Segundo, porque, com igual descaso, determina aos professores que cumprem jornada parcial nas citadas atividades, que, ou as assumem, ou requeiram redução de sua carga horária, com conseqüente redução salarial.

Terceiro, porque, de modo intimidativo, adverte aos professores que não disponham de condições psicológicas para o retorno às atividades acadêmicas presenciais, de imediato, e que não requeiram licença não remunerada ou redução salarial, conforme o caso, que, contra eles, serão adotadas medidas punitivas, que, apesar de não explicitadas, constituem-se em demissão por justa causa.

Quarto, porque impõe aos professores que integram grupo risco, que se disponham a atender a intimidadora convocação, já repisada, a assinatura de prévio protocolo específico, que consiste, em nada mais, nada menos, do que compromisso solene de isenção da denunciada, por qualquer consequência sanitária, que porventura advenha de sua exposição pública, em meio à pandemia do coronavírus, até mesmo o seu óbito.

Essa exigência, a toda evidência, ecoa como a mais contundente declaração de desprezo à saúde, ao bem-estar e à integridade física, psicológica e social de seus professores; com base nela, deve-se afirmar que, para a denunciada, seus professores são meros instrumentos de trabalho, contados por números, e nada mais.

Além disso, é notório que o cumprimento da impositiva Portaria em comento colocará em risco real de contaminação não só os docentes ora representados, mas também os próprios alunos da denunciada e, em efeito cascata, suas famílias, uma vez que, inegavelmente, as aulas de estágio que se pretendem realizar causarão

aumento na circulação de pessoas em ambientes hospitalares e clínicos, que são de alto risco de contaminação, aglomerando alunos e professores em um crítico momento de curva ascendente da pandemia no Estado de Goiás.

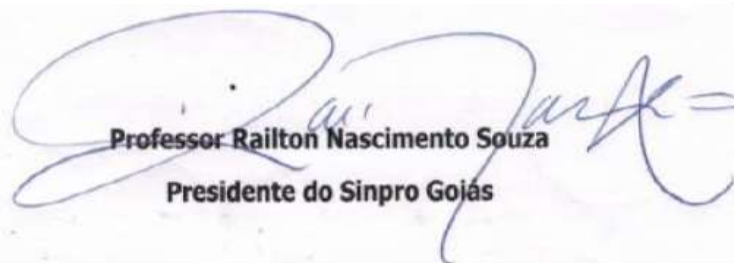
Por derradeiro, cabe ressaltar que na última quarta-feira (10/06), data da expedição da portaria pela denunciada, o Estado de Goiás registrou recorde nos dados de pessoas infectadas com o coronavírus.

Segundo os dados oficiais do boletim da Secretaria de Saúde<sup>1</sup>, o balanço do governo trazia 7.221 contaminados no dia 10/06, ou seja, **571** novas pessoas contraíram o vírus no período de um dia em Goiás, em comparação com os 6.650 casos confirmados no dia anterior (09/06).

Nesta quinta-feira (11/06), já se contabilizam até as 12h, 7.657 casos confirmados, segundo os dados oficiais do Governo Estadual, com aumento de **436** casos de contaminação até a metade do dia, mostrando-se, desta forma, o quão inoportuna é a intenção da denunciada de retomar a todo custo aulas presenciais, especialmente na área da saúde.

Ante ao exposto, requeremos a V. Ex<sup>a</sup> que, em atendimento ao que preconiza o Art. 129, inciso II, da CF, promova as necessárias e emergenciais medidas, administrativas e/ou judiciais, com a finalidade de coibir a denunciada de adotar as condutas descritas na Portaria N. 19/2020-GR, retrotranscritas.

Atenciosamente,



Professor Railton Nascimento Souza  
Presidente do Sinpro Goiás

<sup>1</sup> <https://extranet.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>, acesso aos 11/06/2020.